RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 18 de Março de 1991

relativa à quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1979) (quinto FED) para o ano financeiro de 1989

(91/150/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206ºB,

Tendo em conta a segunda Convenção ACP-CEE, assinada em Lomé em 31 de Outubro de 1979,

Tendo em conta a Decisão 80/1186/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia [1],

Tendo em conta o acordo interno de 1979 relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade [2], assinado em 20 de Novembro de 1979, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 29º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 17 de Março de 1981, aplicável ao quinto Fundo Europeu de Desenvolvimento [3], e, nomeadamente, os seus artigos 66º a 70º,

Tendo examinado a conta de gestão e o balanço relativos às operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1979) (quinto FED), adoptadas em 31 de Dezembro de 1989, bem como o relatório do Tribunal de Contas relativo ao ano financeiro de 1989, acompanhado das respostas da Comissão [4],

Considerando que, por força do nº 3 do artigo 29º do acordo interno, a quitação da gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1979) (quinto FED) é dada à Comissão pelo Parlamento após recomendação do Conselho;

Considerando que a execução pela Comissão das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1979) (quinto FED) durante o ano financeiro de 1989 foi, no seu conjunto, satisfatória,

RECOMENDA:

ao Parlamento Europeu que dê quitação da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1979) (quinto FED) para o ano financeiro de 1989.

Feito em Bruxelas, em 18 de Março de 1991.

Pelo Conselho

O Presidente

J.-C. JUNCKER

---

[1] JO nº L 361 de 31. 12. 1980, p. 1.
[2] JO nº L 347 de 22. 12. 1980, p. 210.
[3] JO nº L 101 de 11. 4. 1981, p. 12.
[4] JO nº C 313 de 12. 12. 1990, pp. 197 a 216 e 305 a 320.